

ponto permite o regime de compensação, quando o profissional não cumpre sua jornada de trabalho completa, pode ser reposta em outro dia, o que leva muitas vezes à saída antecipada ou atraso;

□ Houve uma melhora quanto aos atendimentos após a instalação do ponto eletrônico e a recomendação do Ministério Público, porém ainda existe resistência de alguns profissionais em cumprir a jornada, mantendo o atendimento por fichas;

□ O sistema de acesso à internet é provido pela empresa SKORPIONET via rádio, contratada pela Prefeitura Municipal, porém a banda instalada não é suficiente para a quantidade demandada do referido serviço;

□ Muitas portas com maçanetas quebradas, causando transtornos ao atendimento;

□ Muita infiltração nas paredes da Unidade e Mobiliário inadequado;

□ A sala de arquivos necessita de urgente informatização;

□ No geral a Unidade carece de mobiliários em geral como: cadeiras, armários arquivos, computadores, impressoras, macas, mesas, cadeiras, etc;

□ Precisa de 1 balança e aparelho de PA;

□ O prédio encontra-se com muitas infiltrações necessitando de reparos urgentes;

□ Necessidade de material metálico para a sala de curativos.

□ Existe também problemas quanto ao telefone do centro, que constantemente fica mudo, devido está cortado;

□ Extintores de incêndios com prazo de uso vencidos;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo SUS relativo ao Centro de Saúde Hiroshi Matsuda, **RESOLVE RECOMENDAR, no prazo de 30 (trinta) dias:**

**A) Ao Prefeito Municipal de Marabá e ao Secretário de Saúde Municipal que providenciem:**

1) A melhora na estrutura física do Centro de Saúde Hiroshi Matsuda, a fim de propiciar avanço nas condições de vida e saúde dos municípios de Marabá, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde;

2) adequação da sala de triagem e regulação dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

3) organização dos serviços através de fluxos, assegurando o acesso à atenção integral aos usuários da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a hierarquização dos níveis de complexidade;

4) aquisição de todos os equipamentos e medicamentos necessários para o atendimento, no Centro de Saúde, devendo manter a regular dispensação, a fim dar continuidade aos atendimentos;

5) atendimento às resoluções e recomendações sobre a adequação dos prontuários médicos, para que deles passe a constar a identificação dos médicos e enfermeiros responsáveis, exames realizados durante as consultas, bem como os respectivos laudos, as respectivas requisições de realização de procedimentos e exames médicos, os quais devem estar devidamente assinados;

6) manutenção permanente dos equipamentos do Centro de Saúde, evitando a paralisação dos serviços;

7) garantir o funcionamento/viabilização dos diagnósticos dos exames de PCCU, instalando na Unidade internet capaz de rodar o sistema de forma adequada;

8) implantação imediata de rotina de fiscalização das condições de trabalho dos profissionais, não permitindo o trabalho sem a utilização de equipamentos de proteção individual;

9) implementação de rotina efetiva de limpeza de todo o ambiente, especialmente quanto aos banheiros, garantindo condições de higiene satisfatórias;

10) renovação do mobiliário deteriorado e quebrado atualmente presente no Centro de Saúde;

11) aquisição de rouparias, macas, cadeiras de rodas, armários, arquivos e demais itens mobiliários em quantidade suficiente para a demanda do Centro de Saúde;

12) adequação à legislação sobre acessibilidade arquitetônica, especialmente por meio da construção de rampas;

13) realização de reforma e manutenção periódica no sistema hidráulico e elétrico do Centro de Saúde;

14) aquisição de rouparias novas e em quantidade suficiente para atender o Centro de Saúde, de forma a adequar à legislação sanitária;

15) aquisição de extintores de incêndio, criando mecanismo válido para controlar o prazo de validade e diligenciar sua substituição no período correto;

16) aquisição de materiais básicos para os consultórios clínicos: termômetros, estetoscópio, aparelho de PA, dente outros e adequação da mobília dos consultórios clínicos;

17) imediata adequação dos serviços de limpeza e

higienização completa do Centro de Saúde, como roçagem e capinagem;

18) providenciem o controle rigoroso da presença dos funcionários públicos da área da saúde concursados e os contratados nos expedientes, informando à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Órgão aos quais sejam ligados, as eventuais faltas, ausências e saídas antes do horário regulamentar;

**B) Ao Gerente da Unidade de Saúde que:**

1) Fiscalize ordinariamente a presença dos profissionais da referida unidade de Saúde como: dentistas, fisioterapeutas, enfermeiros, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, farmacêuticos e todos os demais profissionais da área, tanto os contratados como os concursados, escalas de serviços e atendimento ao público, comunicando ao Ministério Público a ocorrência de qualquer alteração.

2) Providencie o controle rigoroso da presença dos funcionários públicos municipais da área da saúde concursados e os contratados nos expedientes, informando à Secretaria Municipal de Saúde as eventuais faltas, ausências e saídas antes do horário regulamentar;

**C) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (DIVISA), na pessoa de sua Diretora, Srª RUTH SOUZA CHAVES, que providencie no prazo de 30 (trinta) dias:**

1) a realização de vistorias no Centro de Saúde Hiroshi Matsuda diante de indícios de contaminação e outras questões que entenderem pertinentes, adotando as providências cabíveis em face da constatação de irregularidades, afim de ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde no Sistema Único de Saúde, com fulcro no art. 129, da CF/88, art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº. 075/93 e art. 52, da Lei Complementar nº. 057/06/PA, devendo apresentar o relatório a esta Promotora de Justiça no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2) promova o assessoramento e supervisionamento contínuo da referida Unidade de Saúde;

**D) Ao Corpo de Bombeiros, que providencie no prazo de 30 (trinta) dias:**

Proceda a vistoria na referida Unidade de Saúde, apresentando ao Ministério Público o respectivo relatório;

**E) Aos médicos, dentistas, fisioterapeutas, enfermeiros, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, farmacêuticos e todos os demais profissionais, concursados ou não, do Centro de Saúde Hiroshi Matsuda que:**

a) se abstenham de sair de seu local de trabalho nos postos de saúde antes do horário para o qual são pagos pelo erário, caso assim estejam procedendo, devendo cumprir rigorosamente o expediente;

b) fiquem cientificados que receber remuneração dos cofres públicos sem a devida prestação do serviço e ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, sujeitando o responsável pelo ato de improbidade às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica:

- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver;
  - perda da função pública;
  - suspensão dos direitos políticos;
  - pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e
  - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;
- c) tratem os usuários dos serviços de saúde e os servidores públicos com civildade e consideração, respeitando sua dignidade sem discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto (art. 23 do CEM);
- d) passem a assinar a frequência ou utilizem ordinariamente o ponto eletrônico, caso assim não estejam procedendo, a exemplo do que é exigido dos demais servidores públicos, haja vista a ausência de fundamento legal para o tratamento diferenciado neste aspecto.

**RESOLVE DETERMINAR AO APOIO CIVEL:**

a) Encaminhar por ofício a cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal de Marabá, Sr. João Salame Neto, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nagib Mutran Filho, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda;

b) Oficiar a DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVISA, para que promova a vistoria necessária visando o bom funcionamento do Centro de Saúde Hiroshi Matsuda e notificação para a adoção das providências ao devido cumprimento dentro do prazo estipulado;

c) Oficiar o CORPO DE BOMBEIROS, para que promova a vistoria necessária visando o bom funcionamento do Centro de Saúde Hiroshi Matsuda e notificação para a adoção das providências ao devido cumprimento dentro do prazo estipulado;

d) Publicar esta recomendação no *atrium* da sede do Ministério Público em Marabá, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;

e) Enviar cópia da presente à Gerência de Documentação,

Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Marabá tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

f) Dar ciência desta Recomendação à 11ª. PJ de Marabá, com a ressalva de que o presente ato não inibe as eventuais ações de improbidade que serão manejadas pelo Ministério Público diante de implicações referentes à Lei 8.429/92 que se refere a inobservância pelo município ao princípio da eficiência administrativa.

A resposta sobre as providências adotadas para o cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO** deve ser encaminhada por escrito a esta Promotora de Justiça nos prazos definidos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e Cumpra-se.

Marabá, 22 de março de 2016.

**MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ**

Promotora de Justiça

Protocolo 947175

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA**

**N.º 008/2016-MP/2ª PJDIAT/BELÉM-PA**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Adriana de Lourdes Mota Simões Colares, torna pública a Portaria n.º 008/2016-MP/2ªPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

Portaria de Instauração n.º 008/2016

Data da Instauração: 18/03/2016

Objeto: Garantir à paciente DELMA REGINA TAVARES BARBOSA, pessoa com sofrimento psíquico, diagnosticada com distímia (CID 10 F 34.1), o fornecimento regular e contínuo dos medicamentos "MELLERIL 100mg" e "PAROXETINA 10mg/dia", de acordo com suas respectivas prescrições médicas.

Promotora de Justiça: Dra. Adriana de Lourdes Mota Simões Colares (titular)

Protocolo 947176

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2016/MP/PJMAB**

As Promotorias de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000010-960/2016** que se encontra à disposição na sede das Promotorias de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - PA - Fone/Fax: (94) 3312-9900.

**Portaria nº 001/2016/MP/PJMAB**

**Interessados:** Ministério Público do Estado do Pará e Cetro de Perícias Científicas Renato Chaves.

**Assunto:** Averiguar e acompanhar as condições de funcionamento do Centro de Perícias Renato Chaves em Marabá.

**DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS**

Promotora de Justiça

Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Marabá

Presidente do Procedimento Administrativo

Protocolo 947182

**ERRATA**

**EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016**

**(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)**

**ONDE SE LÊ:**

**2.5.7. Processo: nº 000233-012/2015**

**Requerente:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA

**Requerido:** Prefeitura Municipal de Inhangapi - PA

**Origem:** 3ª PJ de Benevides

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades detectadas nas fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Medicina-CRM e pelo Conselho Regional de Enfermagem-COREN nas unidades de saúde de Inhangapi, bem como nas Unidades de Saúde da Família localizadas nas Vilas Nova e do Pantauateua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, por se tratar de matéria criminal, não abrangida pela Resolução nº 005/2014 MP/CSMP, devendo os autos serem devolvidos ao Promotor de Justiça de **São Geraldo do Araguaia**, para que proceda, de imediato, o encaminhamento dos autos a quem entenda ser competente para atuar no feito. DETERMINOU, ainda, que